



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 95 E 96, DE 2011

Sobre o Projeto de Resolução nº 18, de 2007, de autoria da Senadora Serys Sihessarenko, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-México.*

PARECER Nº 95, DE 2011 (Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no inciso I, do art. 103, do Regimento Interno do Senado é submetido à Comissão de Relações Exteriores do Senado o Projeto de Resolução nº 18, de 2007, de autoria da senadora Serys Sihessarenko, que *Institui o Grupo Parlamentar Brasil-México.*

Determina o Projeto de Resolução em análise, em síntese, a criação do “Grupo Parlamentar Brasil-México”, composto por parlamentares que a ele aderirem, e que será regido por regulamento interno, onde deverá prevalecer a decisão da maioria absoluta dos seus membros fundadores.

A autora apresentou como Justificativa do Projeto de Resolução nº 18/2007, o aumento da influência dos Parlamentos do Brasil e México nas relações internacionais que vem ampliando-se em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, como a União Interparlamentar e o Parlamento Latino-Americano.

Não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Em que pese o mérito da iniciativa e a Justificativa da autora do Projeto, destacamos que a Resolução nº 9, de 1991, já determinou a “Criação do Grupo Parlamentar Brasil-México”, composto por membros do Congresso Nacional que a eles aderirem regido por estatuto próprio e sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Além da Resolução acima citada, existem diversos instrumentos jurídicos/atos internacionais que tratam de Convênios entre Brasil-México, como o Decreto nº 83.312, de 9 de abril de 1979, que estabeleceu em seu artigo terceiro que “fica instituída a Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Mexicana, que terá por finalidade fortalecer a cooperação entre os dois países, analisar e acompanhar os assuntos de interesse comum e propor aos respectivos Governos as Medidas que julgar pertinentes, com ênfase no seguintes campos: a) projetos econômicos de interesse para as relações bilaterais; b) intercâmbio comercial e as medidas para assegurar seu incremento e diversificação; c) aperfeiçoamento dos meios de comunicação entre os dois países; d) cooperação técnica e intercâmbio cultural, científico e tecnológico”.

Cabe ainda ressaltar a existência de Acordo entre os Governos do México e Brasil, firmado em 28 de março de 2007, para o estabelecimento de Comissão Binacional para enfrentamento de desafios políticos e econômicos e aprofundamento dos esforços conjuntos pela integração latino-americana, mediante ações concretas, especialmente no que concerne ao aprofundamento dos aspectos político, econômico, comercial e financeiro, assim como em matéria de cooperação educativo-cultural e técnico-científica.

Estabelece o artigo terceiro do acordo acima mencionado que a Comissão Binacional será formada pelas seguintes Subcomissões: a) de Assuntos Políticos; b) de Assuntos Econômicos, Comerciais e Financeiros; c) de Cooperação Técnico-Científica; d) de Assuntos de Cooperação Educativo-Cultural, podendo determinar a criação de outros órgãos que considere conveniente, assim como convidar a participar tanto em suas reuniões como no Comitê de Coordenação e das subcomissões representantes dos órgãos governamentais de cada país, necessários para o tratamento dos temas específicos.

Finalmente, o Tratado de Montevidéu de 1980, firmado pelo Brasil em 12 de agosto daquele ano, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica, onde:

Os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos firmaram, em 3 de julho de 2002, em Brasília, o Acordo de Complementação Econômica nº 53 (ACE-53), ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980, tendo sido promulgado pelo Decreto nº 4.383, de 23 de setembro de 2002.

Os Plenipotenciários do Brasil e México firmaram, em 3 de julho de 2002, em Brasília, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 53, que estabelece o Regime de Solução de Controvérsias do ACE-53.

Não se deve olvidar que o México, não obstante ser em geografia política um país da América do Norte, é, histórica e culturalmente, uma nação latinoamericana. O Acordo acima citado transcreto contribuiu para a aproximação e para a integração do Brasil com seus vizinhos da América Latina, como preconiza o parágrafo único, do artigo 4º, da Constituição Federal:

Art.4.....

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

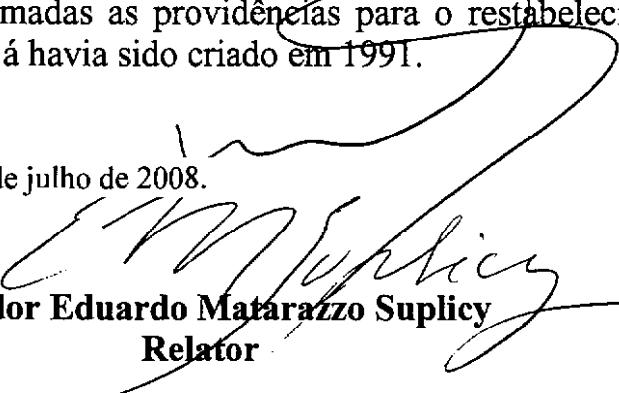
Portanto, diversos são os instrumentos legais hoje existentes responsáveis pela implementação de uma cooperação política e econômica entre o Brasil e o México, não havendo porque instituir o Grupo Parlamentar de que trata o Projeto de Resolução em análise, posto que já existe referido Grupo Parlamentar, instituído em 1991, no âmbito do Congresso Nacional. Esse Grupo, não obstante, precisa ser reativado, com vistas a fomentar o intercâmbio entre os Poderes Legislativos dos dois países.

Na verdade, o que necessitamos no momento é o estreitamento na diplomacia parlamentar entre os países citados, dando continuidade ao Encontro Interparlamentar Brasil/México, vez que em 2001 foi realizado no México o 1º e único encontro, não tendo mais sido dado seqüência a tais tratativas políticas. Em razão disso, o embaixador do México no Brasil, Andrés Valencia, visitou em 01/03/2007, o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, deputado Vieira da Cunha, solicitando que sejam realizados mais encontros entre os dois países, reativando o Grupo Interparlamentar criado em 1991.

III – VOTO

Com base no exposto, e uma vez que já existe o Grupo Parlamentar Brasil-México, sugerimos o arquivamento do Projeto de Resolução nº 18 de 2007, com nos arts. 133, III e 334, § 4º do Regimento Interno do Senado, requerendo que sejam tomadas as providências para o restabelecimento e a reativação do Grupo que já havia sido criado em 1991.

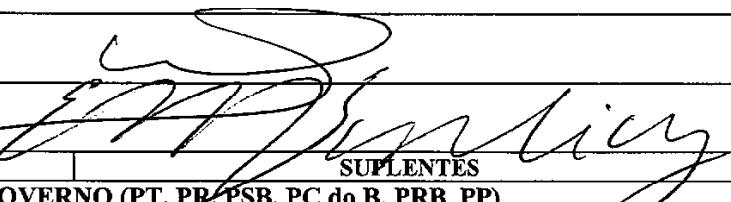
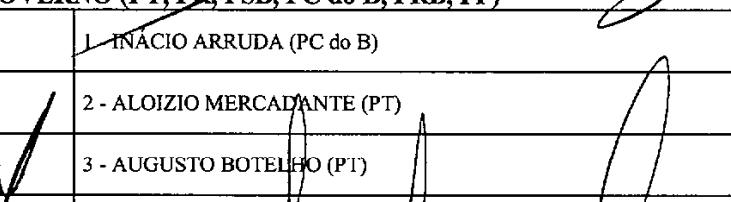
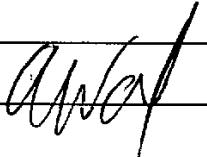
Sala da Comissão, 3 de julho de 2008.


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PRS Nº 18, DE 2007.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 7 / 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
	
RELATOR: SENADOR EDUARDO SUPLICY	
TITULARES  SUPLENTES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - INACIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	5 - MARINA SILVA (PT)
	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MÃO SANTA	2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GEOVANI BORGES
PAULO DUQUE	5 - VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM)	1 - JOSÉ NERY (PSOL)
MARCO MACIEL (DEM)	2 - CESAR BORGES (PR)
VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)	3 - KÁTIA ABREU (DEM)
ROMEU TUMA (PTB)	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - VAGO
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 96, DE 2011
(Da Comissão Diretora)

RELATORA: Senadora MARTA SUPLICY

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal, para efeito de exame, o Projeto de Resolução nº 18, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-México.*

Determina o Projeto de Resolução em análise a criação de grupo parlamentar composto por parlamentares que a ele aderirem, e que será regido por regulamento interno, onde deverá prevalecer a decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores.

Na justificativa, a autora argumenta que o desempenho da diplomacia parlamentar junto a organizações parlamentares de alcance regional e internacional, como a União Interparlamentar e o Parlamento Interamericano tem sido crescente.

O projeto foi arquivado em julho de 2008, sob a justificativa de que bastaria a reativação e o restabelecimento de grupo homólogo criado em 1991 para alcançar o objetivo almejado, sendo desarquivado em agosto daquele mesmo ano e continuando a tramitar nesta legislatura por força do art. 332, do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal, encaminhado a esta relatoria.

II - ANÁLISE

A proposta legislativa em questão de fato contribui com o esforço que se deve empreender em prol de uma diplomacia pan-americana proativa, de acordo com o que se tem estipulado no art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal.

Grupos interparlamentares são ferramentas importantes de aproximação e interlocução de Estados soberanos, sendo, hoje, a diplomacia parlamentar considerada uma das mais eficientes cooperadoras da construção de diálogo político e de consolidação de relações bilaterais.

O México é um país de grande importância, possuindo com o Brasil, atualmente, 50 tratados bilaterais, dentre os quais, em março de 2007, um acordo para o estabelecimento de Comissão Binacional para enfrentamento de desafios políticos e econômicos e aprofundamento dos esforços conjuntos pela interação latino-americana mediante ações concretas, especialmente no que concerne aos aspectos político, econômico, comercial e financeiro, assim como em matéria de cooperação educativo-cultural e técnico-científica.

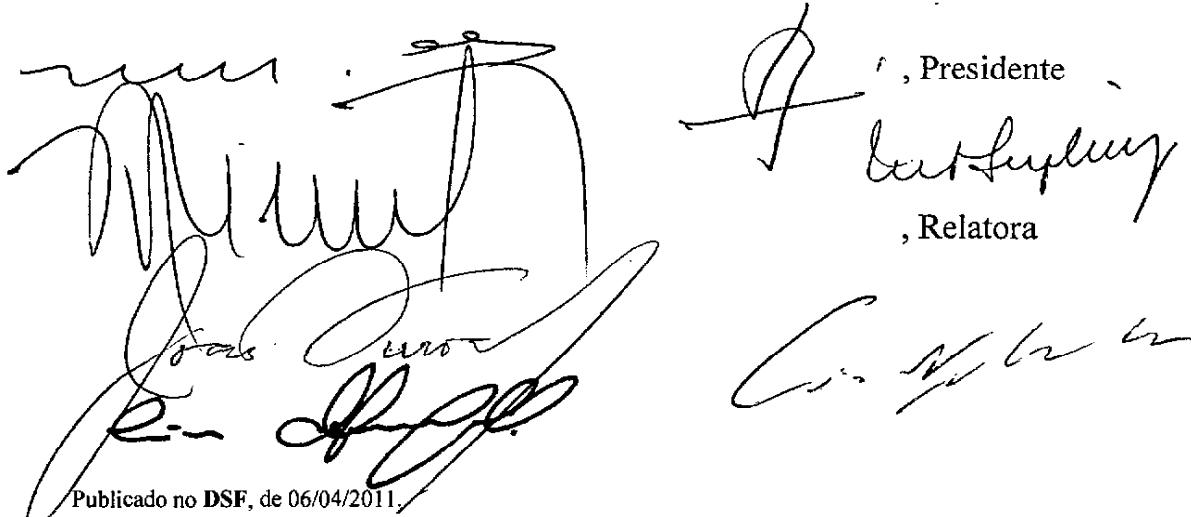
Como instrumento de política externa, prerrogativa de constitucional do Poder Executivo no Brasil, a Comissão Binacional será presidida, na parte brasileira, pelo Ministério das Relações Exteriores, que designará a composição da equipe negociadora brasileira, do que é forçoso deduzir não haver garantia de participação de membros do Congresso Nacional em bases regulares e formais na referida instância negociadora.

Logo, a intensa e necessária atividade do Poder Executivo em matéria de política externa não pode substituir ou fundamentar a ausência de necessidade de atuação do parlamento brasileiro no âmbito específico das atividades legislativas, visando a troca de informações e experiências que facilitem e dinamizem a convivência entre as nações. Tudo feito dentro de um dos inafastáveis elementos do Estado Democrático de Direito, que é a separação de poderes.

III – VOTO

Ante o exposto, por considerar a conveniência e oportunidade do interesse nacional, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2007.

Sala da Comissão, 24 de março de 2011.



The image shows two handwritten signatures. The signature on the left is a large, flowing cursive script that appears to be 'José Serra'. To its right is a smaller, more formal signature that looks like 'José Serra, Presidente'. Below these is another signature that appears to be 'Beatriz Figueiredo' followed by 'Relatora'. To the right of the 'Relatora' signature is a smaller, partially visible signature that looks like 'C. V. L. M.'

Publicado no DSF, de 06/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11211/2011